

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia
 Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
 Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000422/2020-51

Representante: Cade ex officio
 Representadas: Tintas Hidracor S.A. e Nacional Arco-Íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Crestani Claro Portugal Gouvêa e Ilanna Vilaça Bezerra Mendonça

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia
 Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67
 Representante: Cade ex officio

Representados: Akzo Nobel Ltda.; Águia Química Ltda.; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Brampac S.A.; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; Elekeiroz S.A.; Novapol Plásticos Ltda.; Royal Química Ltda.; TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ison Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevisan, Antônio Fernando Ferrantini, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fabio Francisco Beraldi, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martins, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drumond Malvar e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
 Consulta nº 08700.003320/2020-98

Consultantes: Banco Modal S.A, Fundo de Investimento em Participações Malbec Multiestratégia e Fundo de Investimento em Participações Melbourne Multiestratégia

Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e Eric Felipe Sabadini Nakahara

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
 Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60
 Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e outros

Representado: PST Eletrônica S.A.
 Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Despacho Sg Instauração Processo Administrativo nº 15/2020.
 Inquérito Administrativo nº 08700.004404/2016-62 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003382/2018-85).

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE/RS).
 Representados: Agro Industrial Nova Bréscia Ltda., ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP, ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME, Cbrasa Indústria e Comércio S/A, Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda., Farol Indústria e Comércio S/A, Fasa América Latina Participações Societárias S.A., Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Faros Transportes e Comércio Ltda., Frigorífico Cason Ltda., Fuga Couros S.A., Sebo Mariense Ltda., Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda., Cristiano Theisen, Edson Argenton, Evandro Dalchiavon, Gelson Fernando Tilton, Gemiro Cason, Iedo Claudino Fuga, João Luiz Petter, Luis Eduardo Fuga, Mauro Pedro Wagner e Silvia Danubia Martini Flores Souza.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 83/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pelo(a): (i) instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das seguintes pessoas jurídicas: 1) Agro Industrial Nova Bréscia Ltda.; 2) ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP; 3) ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME; 4) Cbrasa Indústria e Comércio S/A; 5) Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda.; 6) Farol Indústria e Comércio S/A; 7) Fasa América Latina Participações Societária S/A; 8) Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda.; 9) Faros Transportes e Comércio Ltda.; 10) Frigorífico Cason Ltda.; 11) Fuga Couros S.A.; 12) Sebo Mariense Ltda.; 13) Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda.; e das seguintes pessoas físicas: 14) Cristiano Theisen; 15) Edson Argenton; 16) Evandro Dalchiavon; 17) Gelson Fernando Tilton; 18) Gemiro Cason; 19) Iedo Claudino Fuga; 20) João Luiz Petter; 21) Luis Eduardo Fuga; 22) Mauro Pedro Wagner e 23) Silvia Danubia Martini Flores Souza, a fim de apurar a ocorrência das infrações previstas no artigo 36, I, § 3º, I, alíneas "a" e "c", III e IV, da Lei nº 12.529/2011, no mercado nacional de compras de resíduos animais; (ii) notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; (iii) arquivamento dos autos em relação ao investigado Ricardo Kreuz, por insuficiência de indícios até o momento, sem prejuízo da abertura de nova investigação contra esse Representado, em caso de surgimento de novos indícios e/ou provas; e (iv) envio de cópia da presente Nota Técnica à CGAA5, desta Superintendência-Geral, para identificação de possíveis atos de concentração não apresentados ao Cade e adoção das medidas cabíveis, segundo as informações constantes do Anexo II da mencionada Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 943, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91. Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG. Advogados: Bárbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 15/2020 (0798804) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa EMS S/A, representada por Gesner José de Oliveira Filho, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo deferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 117 do Regimento Interno do CADE.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000076/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Desenvolvimento da Transformação Mineral - CTM, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações com Órgãos Públicos e Entidades representativas do setor de transformação mineral.

§ 1º O CTM promoverá o debate das políticas, diretrizes e medidas em prol do desenvolvimento do setor de transformação mineral.

§ 2º O CTM articulará ações de interesse convergente no contexto do processo de acesso do Brasil à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 2º O CTM será integrado pelos representantes, titular e suplente, das seguintes Unidades da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

I - Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral - DTTM, que o presidirá;

II - Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Mineração - DDSM; e
 III - Assessoria do Gabinete da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 3º Serão convidados a participarem de reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Instituto Aço Brasil;
- II - Associação Brasileira de Mineração Metalurgia e Materiais - ABM;
- III - Confederação Nacional das Indústrias - CNI;
- IV - Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA;
- V - Ministério da Economia - ME;
- VI - Ministério de Infraestrutura - MINFRA; e
- VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participarem das reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, outros Órgãos e Entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os membros integrantes do CTM serão indicados pelo Titular do respectivo Órgão ou Entidade, e designados em Ato do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 5º A participação no CTM não será remunerada não criando vínculos ou direitos com a Administração Pública.

Art. 6º O CTM se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do CTM é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 7º O CTM terá as seguintes competências:

I - representar o País em Foros Internacionais de Governos, relativos às atividades de mineração e transformação mineral, de forma a colher subsídios e defender os interesses destes setores;

II - adotar políticas de agregação de valor aos produtos minerais com atração de investimentos e transferência de tecnologia para a ampliação do setor de transformação mineral;

III - propor realização de seminários, estudos e análises das fronteiras tecnológicas e perspectivas de mercado para os bens minerais de inovação tecnológica;

IV - propor ações que estimulem o uso de novas fontes energéticas e ações de eficiência do setor de transformação mineral; e

V - propor realização de estudos para agregar valor aos produtos metalúrgicos de alta qualidade como a produção de trilhos para expansão da infraestrutura ferroviária nacional.

Art. 8º A SGM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CTM.

Art. 9º Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do CTM correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004252/2019-11. Interessada: Klabin S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Puma II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.PR.045824-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.747, de 14 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

